



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

BRUNO DE CARVALHO VILLELA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
(interino)

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA
Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONEMBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7354 – Segunda-feira, 9 de março de 2026

internet
Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.206 de 06 de março de 2026

Institui o Programa Municipal “Descomplica Petrópolis – Licenciamento Econômico acelerado, que estabelece regras simplificadas para abertura e funcionamento de pequenos negócios e atividades de baixo risco no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa Municipal “Descomplica Petrópolis – Licenciamento Econômico Acelerado”, com o objetivo de desburocratizar, acelerar e fomentar a formalização de pequenos empreendimentos e atividades econômicas de baixo risco.

Art. 2º – O Programa abrangerá:

I – autorização automática e provisória para funcionamento de microempresendedores individuais MEIs, microempresas – MEs e empresas de pequeno porte – EPPs que exerçam atividades classificadas como de baixo risco, segundo regulamentação municipal;

II – simplificação do licenciamento urbanístico, sanitário e ambiental para os casos enquadrados no inciso I;

III – isenção de taxas municipais de funcionamento e alvará para os primeiros doze meses da empresa, limitada ao teto de faturamento de microempresa;

IV – criação de um canal digital exclusivo e gratuito para solicitação, acompanhamento e emissão de licenças e documentos.

Art. 3º – Consideram-se atividades de baixo risco, para fins deste Programa, aquelas com impacto reduzido à saúde, ao meio ambiente, à segurança e à mobilidade urbana, conforme definido em regulamento específico e em consonância com a legislação federal de liberdade econômica.

Art. 4º – A autorização provisória de funcionamento será válida por até cento e oitenta dias, período em que os órgãos competentes poderão realizar inspeções, sem necessidade de prévia vistoria para liberação inicial do funcionamento.

Art. 5º – A Prefeitura poderá firmar convênios com entidades de apoio ao microempreendedor, como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para ofertar capacitações gratuitas

sobre formalização, gestão financeira, marketing digital e educação fiscal.

Art. 6º – Os órgãos municipais envolvidos deverão criar procedimentos integrados e unificados para análise e concessão dos licenciamentos, com prioridade para trâmites eletrônicos e resposta em até cinco dias úteis.

Art. 7º – As disposições desta Lei aplicam-se, prioritariamente, às zonas mais carentes ou com alto índice de informalidade econômica, conforme critérios geográficos definidos pela Prefeitura.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0111/2026 – Projeto CMP n.º 8000/2025
– Autoria: Júnior Coruja)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.207 de 06 de março de 2026

Institui o Programa Municipal de Rotas Sinalizadas para Corrida e Caminhada no Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Rotas Sinalizadas para Corrida e Caminhada, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover saúde, bem-estar e utilização dos espaços públicos urbanos.

Art. 2º – O Programa consistirá em:

I – sinalização de percursos destinados à prática de corrida e caminhada, com marcação de distâncias em intervalos regulares;

II – instalação de placas informativas contendo dicas de alongamento e hidratação.

III – manutenção periódica da sinalização, visando segurança e conservação.

Art. 3º – Os locais prioritários para implementação inicial do Programa serão indicados pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ouvidas as comunidades locais e garantido que todos os cinco distritos sejam atendidos.

Art. 4º – A execução do Programa será coordenada pela Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, em parceria com a Secretaria de Obras e a Secretaria de Saúde, podendo haver cooperação com entidades esportivas, academias e organizações da sociedade civil.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0116/2026 – Projeto CMP n.º 7387/2025
– Autoria: Junior Paixão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.208 de 06 de março de 2026

Institui a Carteira Municipal do Artesão no Município de Petrópolis, estabelece diretrizes para o fomento do artesanato local, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Carteira Municipal do Artesão, destinada ao cadastramento e identificação dos profissionais que exercem a atividade de artesanato no Município de Petrópolis.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – *Artesão*: o trabalhador que exerce atividade profissional predominantemente manual, de forma individual ou coletiva, utilizando matéria-prima natural ou industrializada, transformando-a em produto acabado que expresse criatividade, identidade cultural e habilidade técnica;

II – *Artesanato*: o produto resultante do processo descrito no inciso anterior, que possua valor cultural, artístico ou utilitário.

Art. 3º – A Carteira Municipal do Artesão terá como objetivos:

I – Identificar e qualificar o artesão petropolitano perante os órgãos municipais;

II – Facilitar a participação em feiras, exposições e eventos realizados ou apoiados pela Prefeitura;

III – Incentivar a profissionalização e a organização da categoria;

IV – Possibilitar o acesso a cursos de capacitação e programas de fomento à economia criativa local.

Art. 4º – A emissão da Carteira será gratuita e ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente, que definirá, via regulamentação, os critérios técnicos para a comprovação da habilidade artesanal e o prazo de validade do documento.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá manter um cadastro atualizado dos artesãos habilitados, visando à formulação de políticas públicas voltadas ao setor e à preservação das técnicas tradicionais da região.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Os artesãos regularmente inscritos e portadores da respectiva Carteira farão jus a descontos na compra de materiais e produtos em estabelecimentos comerciais parceiros, nos termos dos convênios firmados com o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os estabelecimentos participantes poderão utilizar o selo “Empresa Amiga do Artesão de Petrópolis” para fins de divulgação institucional.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0117/2026 – Projeto CMP n.º 942/2026
– Autoria: Adenilson Honorato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.209 de 06 de março de 2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis, a festa e celebrações do Padroeiro São Jorge, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e educacional para a cidade.

Art. 1º – Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Petrópolis/RJ, A FESTA E CELEBRAÇÕES DO PADROEIRO SÃO JORGE, realizada anualmente pela Igreja Matriz de São Jorge do Independência, bem como suas manifestações artístico-culturais.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial da FESTA E CELEBRAÇÕES DO PADROEIRO SÃO JORGE no Município de Petrópolis/RJ:

I – A Novena;

II – A Missa;

III – A Procissão;

IV – A Festa.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, através do Instituto Municipal de Cultura e de outros órgãos da administração pública, com a realização dos festejos dispostos no *caput*, inclusive editar normas complementares.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0118/2026 – Projeto CMP n.º 943/2026
– Autoria: Adenilson Honorato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.210 de 06 de março de 2026

Institui a Política Municipal Antidrogas no Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei institui a Política Municipal Antidrogas (PMAD), estabelecendo diretrizes para prevenção ao uso indevido de drogas, atenção aos usuários e dependentes químicos e sua reinserção social, em harmonia com a Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, instituída pela Lei Federal n.º 11.343/2006.

Art. 2º – A Política Municipal Antidrogas tem como objetivos articular, coordenar e integrar ações de prevenção, atenção e reinserção social, visando reduzir a demanda e minimizar os danos sociais decorrentes do uso de drogas.

Art. 3º – São diretrizes da PMAD:

I – Desenvolvimento de ações educativas e preventivas voltadas ao desestímulo do uso inicial de drogas e à redução dos riscos associados;

II – Capacitação continuada dos profissionais da rede municipal de atenção e assistência;

III – Integração das ações municipais ao Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

IV – Apoio à diversidade de métodos e abordagens terapêuticas e de redução de danos;

V – Promoção de parcerias público-privadas para fortalecimento das redes assistenciais;

VI – Estímulo a estratégias de redução de danos compatíveis com diretrizes federais de saúde;

VII – Facilitação do acesso a políticas de trabalho e renda como instrumentos de reinserção social;

VIII – Conscientização pública sobre os danos sociais provocados pelo tráfico de drogas;

IX – Fomento à pesquisa e estudos sobre prevenção e tratamento do uso de drogas.

Seção I

Das Ações de Prevenção

Art. 4º – As ações preventivas terão foco na redução das vulnerabilidades sociais e no fortalecimento de fatores de proteção comunitária e individual, mediante:

I – Valorização da qualidade de vida e do desenvolvimento pessoal;

II – Prevenção da estigmatização dos usuários;

III – Promoção da autonomia e protagonismo individual;

IV – Integração intersetorial;

V – Implementação de programas educativos nas escolas, respeitando a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Seção II

Das Ações de Atenção e Reinserção Social

Art. 5º – A reinserção social dos usuários será realizada por meio de ações articuladas entre as redes sociais e assistenciais existentes.

Art. 6º – As ações de atenção e tratamento seguirão as seguintes diretrizes:

I – Respeito aos direitos humanos e às normas do SUS;

II – Elaboração de planos terapêuticos individualizados;

III – Atuação multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 7º – A Administração Pública promoverá ações integradas de combate às drogas e reinserção social, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Seção III

Das Ações Integradas com Órgãos de Segurança

Art. 8º – As ações municipais relativas à repressão ao tráfico de drogas serão executadas em apoio e colaboração com órgãos estaduais e federais de segurança pública, especialmente Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal, respeitadas as atribuições constitucionais e legais, de modo a garantir a ordem pública.

Parágrafo único – O Município atuará de forma complementar e integrada, evitando sobreposição ou invasão de competências.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS E DO SELO "ESCOLA SEM DROGAS"

Art. 9º – O Poder Executivo promoverá políticas públicas de educação e combate ao uso de drogas, voltadas à prevenção e conscientização sobre o uso de entorpecentes no ambiente escolar, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 10 – Fica instituído o selo "ESCOLA SEM DROGAS", concedido pelo Município às escolas que se destacarem em ações educativas e preventivas contra as drogas.

§ 1º – Os critérios para concessão do selo serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º – O selo será preferencialmente digital e entregue em cerimônia oficial promovida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, emendas parlamentares, recursos de fundos específicos e parcerias público-privadas, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0123/2026 – Projeto CMP n.º 5469/2025
– Autoria: Octavio Sampaio

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.211 de 06 de março de 2026

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Petrópolis, com o objetivo de fomentar e apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, integram o esporte amador as ligas ou as associações das seguintes modalidades, praticadas no Município de Petrópolis:

I – futebol de campo, praticado em campos de terra, grama sintética ou grama natural;

II – futsal, praticado em quadras abertas e ginásios de esporte;

III – futebol 7 society, praticado em campos de grama sintética, terra ou grama natural;

IV – futebol de areia, praticado em campos de areia;

V – futevôlei, praticado em quadras de areia;

VI – basquetebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VII – handebol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

VIII – voleibol, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

IX – vôlei de areia, praticado em quadras de areia e na praia;

X – rugby league, praticado em campos de terra, grama sintética e grama natural;

XI – rugby em cadeiras de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XII – futebol de 5 (paralímpico) para cegos, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIII – futebol de 7 (paralímpico) para paralisados cerebrais, praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIV – basquete em cadeira de rodas (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XV – goalball (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVI – voleibol sentado (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVII – futebol para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XVIII – futsal para surdo (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XIX – futsal para deficiente intelectual (paralímpico), praticado em quadras abertas e ginásios de esportes;

XX – beach tênis, praticado em quadras de areia;

XXI – skate praticado em pistas em suas várias modalidades;

XXII – bicicross, praticado em pistas, rampas

Art. 3º – O programa de Incentivo ao Esporte Amador tem como benefício a disponibilização dos serviços de arbitragem, premiação e a compra de material de estrutura básica para as modalidades esportivas citadas no art. 2º.

§ 1º – Para fins desta Lei, compreende-se como material de estrutura básica: bolas, redes, uniformes, coletes e formulários de súmula.

§ 2º – Os materiais e serviços devem ser disponibilizados por empresa previamente contratada mediante licitação pública.

Art. 4º – O programa Esporte Amador, deverá ser efetivado em parceria com entidades sociais e ou associações comunitárias legalmente constituída e ou representantes de equipes.

§ 1º – O poder Executivo poderá regulamentar este artigo caso necessite.

Art. 5º – Para se beneficiar do programa de que trata esta Lei, as entidades responsáveis pelas modalidades esportivas referidas no art. 2º devem preencher os seguintes requisitos:

I – não ter fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0124/2026 – Projeto CMP n.º 5347/2025
– Autoria: Junior Paixão

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.212 de 06 de março de 2026

Declara como Patrimônio Cultural Gastronômico do Município de Petrópolis, a tradicional “Torrada Petrópolis”, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica declarada como Patrimônio Cultural gastronômico do Município de Petrópolis/RJ a tradicional “Torrada Petrópolis”, reconhecida como expressão culinária de relevância histórica, cultural e turística local.

Art. 2º – A presente Lei tem por objetivo preservar e valorizar a tradição gastronômica da “Torrada Petrópolis”, reconhecendo-a como bem cultural, observando seu importante papel na identidade e memória da cidade, devendo ser protegida e incentivada pelo Poder Público e pela sociedade civil.

Art. 3º – O Município poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive promovendo ações de incentivo à produção e divulgação da Torrada Petrópolis, em eventos culturais e turísticos.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0125/2026 – Projeto CMP n.º 4366/2025
– Autoria: Thiago Damaceno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.213 de 06 de março de 2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis, a festa e celebrações de Nossa Senhora do Amor Divino, em razão de sua relevância histórica, cultural, social e educacional para a cidade.

Art. 1º – Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Petrópolis/RJ, A FESTA E CELEBRAÇÕES DE NOSSA SENHORA DO AMOR DIVINO, realizada anualmente pela Igreja Matriz de Corréas, bem como suas manifestações artístico-culturais.

Art. 2º – Para efeitos desta Lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial a FESTA E CELEBRAÇÕES DE NOSSA SENHORA DO AMOR DIVINO no Município de Petrópolis/RJ:

I – A Novena;

II – A Missa;

III – A Procissão;

IV – A Festa.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, através do Instituto Municipal de Cultura e de outros órgãos da administração pública, com a realização dos festejos dispostos no *caput*, inclusive editar normas complementares.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PRE LEG n.º 0129/2026 – Projeto CMP n.º 995/2026
– Autoria: Adenilson Honorato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 9.214 de 06 de março de 2026

Institui a Política Municipal das Trilhas de Caminhada no âmbito do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal das Trilhas de Caminhada no âmbito do Município de Petrópolis, composta pelas trilhas já cadastradas junto ao Órgão Ambiental do Município de Petrópolis.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, adotam-se as seguintes definições:

I – *Trilha Ecológica*: um caminho, percurso demarcado, existente ou estabelecido, com o objetivo de aproximar o visitante ao ambiente natural, ou conduzi-lo a um atrativo específico, possibilitando seu entretenimento ou educação através de sinalizações ou de recursos interpretativos. A Trilha deverá estar localizada, em sua maior parte, em ambiente natural, preferencialmente em caminhos pré-existentes, e deve ter relevância para a conectividade de paisagens, recuperação de ecossistemas ou biomas degradados, recreação em contato com a natureza, ecoturismo ou turismo de aventura, por seu valor ambiental, social, cultural, histórico ou esportivo.

Art. 3º – São os objetivos da Política Municipal das Trilhas de Caminhada:

I – Promover o convívio com a natureza, por intermédio de trilhas ecológicas;

II – Promover a criação de trilhas de caminhadas como instrumento de educação ambiental e de conservação da biodiversidade e conexão de paisagens e unidades de conservação;

III – Reconhecer, mapear e proteger as trilhas de interesse natural, histórico e cultural, para o deslocamento dos caminhantes;

IV – Ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais;

V – Promover a inclusão social e geração de emprego em renda;

VI – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – Promover a saúde e qualidade de vida;

VIII – Incentivar proprietários rurais a promoverem o turismo rural aliado a conservação ambiental;

IX – Valorizar o trabalho voluntário no estabelecimento e manejo das Trilhas de Caminhada.

Art. 4º – São diretrizes da Política Municipal das Trilhas de Caminhada:

I – A implementação de Trilhas Ecológicas deverá priorizar as atividades de recreação, lazer, educação ambiental, esporte, turismo, manejo, sinalização, recuperação ambiental, instalação de corredores de fauna, integração com as comunidades do entorno, pesquisa científica e monitoramento;

II – Elaboração de um Manual de Orientação ao público sobre as trilhas ecológicas e de montanhismo, que deverá ser atualizado periodicamente;

III – A delimitação das trilhas ecológicas deve estabelecer, sempre que possível, a largura da faixa de domínio em cada caso;

IV – A criação de um Comitê Técnico ao Sistema Municipal das Trilhas de Caminhada composto por diversas Secretarias, com a participação da sociedade civil para auxiliar na criação do Sistema.

Art. 5º – As propostas de adesão de Trilhas a Política Municipal das Trilhas de Caminhada poderão ser apresentadas por entidades e órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou entes privados.

§ 1º – O Órgão Ambiental deverá definir critérios, requisitos e condições para adesão e continuidade das trilhas no Sistema Municipal das Trilhas de Caminhada.

§ 2º – As propostas de adesão a Política Municipal das Trilhas de Caminhada serão apresentadas ao Órgão Ambiental responsável, que convocará as reuniões para avaliá-las.

§ 3º – Fica facultada a possibilidade de convidar especialistas com conhecimento da matéria, bem como representantes de outros Órgãos e Entidades públicas ou privadas, para participarem das reuniões conjuntas de avaliação.

Art. 6º – É responsabilidade dos usuários das Trilhas zelar pela preservação ambiental das mesmas, de maneira que a prática de caminhadas ou outros esportes em trilhas seja uma atividade ambientalmente sustentável.

§ 1º – É considerado crime ambiental, conforme disposta na Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, destruir ou danificar as Trilhas ou os elementos da flora, fauna, solo e relevo que as compõem, bem como provocar poluição de qualquer natureza.

§ 2º – As práticas de esportes motorizados e não motorizados, como bicicletas, nas Trilhas Ecológicas deverá passar por uma análise técnica do comitê.

Art. 7º – As trilhas situadas em Unidades de Conservação submetem-se às normas definidas no Plano de Manejo das mesmas e às diretrizes dos respectivos órgãos gestores.

Art. 8º – O traçado das trilhas poderá ser objeto de ajustes e melhorias a qualquer tempo, visando maximizar a passagem da trilha por áreas naturais de relevante beleza cênica, de interesse turístico, sítio natural e de importância para a conectividade e conservação da natureza. A manutenção e a gestão de cada trecho das trilhas são de inteira responsabilidade da instância pública ou privada que detiver a jurisdição sobre o trecho.

Art. 9º – O estabelecimento eventual de regras para o uso das trilhas de que trata esta lei deverá ser feito pelo Órgão Ambiental, ouvido o Comitê Técnico.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

PRE LEG n.º 0127/2026 – Projeto CMP n.º 3315/2025
– Autoria: Gil Magno

PORTARIA N.º 1.708 de 06 de março de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos do Decreto n.º 368, de 03 de março de 2026, para integrarem o Grupo de Trabalho de que trata o referido Decreto, os servidores relacionados abaixo:

Coordenadora:

– DANIELA DE OLIVEIRA MONSORES, matrícula n.º 221082

Membros:

– DENISE TERESINHA NEVES BELLO, matrícula n.º 20935-0

– MARCELUS BARBOZA DA SILVA, matrícula n.º 9675 (COMDEP)

– LETÍCIA PORTUGAL CONSTANTINO DIAS, matrícula n.º 23947-0

– LEANDRO DE CARVALHO VASQUES, matrícula n.º 268100

– EVELYN DE MEDEIROS BECK, matrícula n.º 26477-6

– BRUNA DAS NEVES CAPACI, matrícula n.º 264652

– CASSIO MURILO BRANDÃO, matrícula n.º 237175

– DEBORA ROSE COHN DE ASSIS BEZERRA, matrícula n.º 24224-1

– HUGO DA SILVA BORSATO, MATRÍCULA n.º 22818-4

(Proc. SEL n.º 010191/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de março de 2026.

HINGO HAMMES

Prefeito

Procuradoria Geral

CONVOCAÇÃO N.º 025/2026

Processo n.º 16746/2025 – CONVOCAÇÃO nominal de FLAVIA MARIANA PEREIRA FREITAS para: Juntar certidão de casamento de ELIANA DAS GRAÇAS PEREIRA FREITAS e ANTONIO PINHO FREITAS no prazo de 10 dias.

Petrópolis, 06 de março de 2026.

MÁRCIA CELI F. COSTA

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

CONVOCAÇÃO N.º 026/2026

Processo n.º 29656/2025 – CONVOCAÇÃO nominal de VALÉRIA DE SOUZA GOMES DA CUNHA RIBEIRO para: Juntar certidão de casamento de MARLUCE DE SOUZA PESTANA e CARLOS LUIZ DA SILVA PESTANA no prazo de 10 dias.

Petrópolis, 06 de março de 2026.

MÁRCIA CELI F. COSTA

Gerente Administrativo/Financeiro – PRG/NAA

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 135/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2026

Processo n.º 22651/2025 – Pregão Eletrônico n.º 150/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (ABSORVENTE, BOBINA PICOTADA, COLHER DESCARTÁVEL,

ETC.), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Assistência Social. Empresa: OBEN COMERCIAL LTDA CNPJ n.º 37.502.052/0001-76. Valor Estimado: R\$ 2.400,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item Especificação	Qtd	UN	UN R\$	Total R\$
40.....Sapatilha própê descartável, 0100un, branco.....240.....PCT.....10,00.....2.400,00				

Obs.: Item 40 – Exclusivo Art. 48, I, Lei n.º 12306.

Ao beneficiário da ata, caberá tão somente o direito ao recebimento das compras/serviços efetivamente contratados, prestados e atestados. Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES

Superintendente de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2026

OBJETO: EXECUÇÃO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E DESMEMBRAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SITUADO NA RUA SÃO SEBASTIÃO, 625 – PETRÓPOLIS/RJ. Valor estimado: R\$ 274.150,00. DATA/HORA: 31/03/2026 – 10h (Encerramento do Recebimento das Propostas) e 12h (Início do Recebimento dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 13/03/2026 no "site": www.blcompras.com.br.

Petrópolis, 05 de março de 2026.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Secretaria de Planejamento e Orçamento

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
SETOR DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

PROCESSOS INDEFERIDOS:
14407/2020; 19933/2017.

PROCESSOS DEFERIDOS:
38946/2021; 06891/2025; 12664/2025; 14764/2025; 31887/2022; 09430/2025; 52124/2022; 00201/2022; 17429/2019; 33395/2022; 43412/2024; 22714/2021; 43282/2018; 59214/2006; 54207/2022; 59214/2006; 11710/2014; 66739/2005; 13176/2025; 27290/2013; 05952/2009; 45155/2021; 12916/2025; 30189/2022; 56282/2019; 34995/2022; 15281/2025; 24098/2022; 43326/2022; 15462/2025; 23285/2024; 45506/2022; 45703/2024; 06918/2021; 06057/2025; 09465/2025; 38155/2023; 04728/2021; 31675/2022; 48570/2023; 43077/2022.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO N.º 01, em 23/02/2026

05388/2016; 02709/2025; 20750/2017; 28647/2018; 38390/2021; 33132/2020; 18608/2024; 02301/2024; 42801/2023; 47129/2023; 29064/2022; 45838/2024; 15819/2025; 08705/2025; 42199/2024; 43353/2024; 10322/2025; 25543/2025; 10963/2025; 41533/2024; 41537/2024; 41539/2024; 15828/2025; 11310/2025; 21962/2025; 48740/2021; 38628/2024; 35305/2018; 04554/2025; 45986/2023; 08891/2025; 21900/2025; 12985/2025; 31905/2023; 08865/2016; 00421/2025; 04701/2025; 02854/2025; 00482/2025; 35500/2023; 15092/2025; 46662/2022; 14126/2007; 22407/2025; 07701/2025; 30374/2022; 09147/2024; 07346/2008; 54775/2023; 00528/2023; 38166/2023; 42255/2021; 00858/2023; 12470/2025; 00740/2023; 21617/2021; 54195/2019; 06175/2017; 46662/2022; 45605/2020; 45961/2024; 30279/2018; 404612/2016.

Compareça o requerente a esta Secretaria, para ciência e/ou cumprir exigências no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será arquivado conforme disposto no artigo 43 do Decreto n.º 716/1996”.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento

Secretaria de Obras

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Fica designada a Engenheira YASMIN AZEVEDO LARANJA para fiscalização e JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO como gestor do contrato n.º 28555/2025.

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

Secretaria de Governo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 002 de 06 de março de 2026

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, faz divulgar a presente resolução, informando os novos conselheiros da sociedade civil, eleitos para o mandato de 09/03/26 a 08/03/28.

Representantes do Segmento: EDUCACIONAL/SOCIAL

Instituição: Sociedade Ademir Damaceno – SADIAS
Titular: JOSÉ ANTONIO DAMACENO
Suplente: SANDRA GONÇALVES DE JESUS

Instituição: Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo
Titular: ANDRÉ LUIZ SIMAS SILVA
Suplente: MARIA DAS DORES MONTES DA SILVA

Instituição: Instituto dos Meninos Cantores
Titular: ROSE DE MELLO VOGEL LISCHT DOS SANTOS
Suplente: DEISIMAR ZANATTA DE SÁ

Representante do Segmento: NECESSIDADES ESPECIAIS

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NEUMANN
Suplente: JULIANA LAURENTINO FELÍCIO

Representante do Segmento: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Instituição: Lar de Crianças Nossa Senhora das Graças
Titular: VERA LUCIA ALVES
Suplente: ADRIANA HANN DO VALE

Representantes do Segmento: CRECHES

Instituição: Colégio Santa Catarina
Titular: DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
Suplente: MAICON CORREA DA SILVA

Instituição: Espaço Educativo São Charbel
Titular: ELEONORA AUGUSTO NUNES
Suplente: FERNANDA PEREIRA FERNANDES DO AMARAL

Foi eleita Presidente do CMDCA/FUNCRIA, a Conselheira FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA, representante do Governo.

Foi eleita Vice-Presidente do CMDCA/FUNCRIA, a Conselheira VERA LUCIA ALVES DE AVELLAR.

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CMDCA/FUNCRIA

RESOLUÇÃO N.º 003 de 06 de março de 2026

O Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

INFORMA que foi empossada, DANIELA JORGE DE SOUZA, segunda suplente no pleito do dia primeiro

de outubro de dois mil e vinte e três, após a renúncia do primeiro suplente, para cumprir mandato como Conselheira Tutelar Titular, em razão do desligamento, a pedido, da Conselheira Suany Pitorra.

JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA JUNIOR
Presidente do CMDCA/FUNCRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR E SUAS LEIS COMPLEMENTARES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Revisão do Plano Diretor e Suas Leis Complementares – CRPD, através de seu Coordenador, CONVOCA todos os seus membros titulares para Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de março do corrente ano, terça-feira, às 10h, no Centro Administrativo da Prefeitura – Frei Antônio Moser, localizado na Rua Teresa, n.º 1.515, Alto da Serra, Petrópolis-RJ, telefone (24) 2246-8508, para continuidade dos trabalhos. Solicita-se que, na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este determine ao seu suplente que compareça à reunião. Na ausência dos titulares e respectivos suplentes, as justificativas deverão ser apresentadas por escrito à Secretaria do Conselho até 02 (dois) dias úteis após a reunião. O CRPD convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Leitura do expediente;
- 2) Informes da mesa e dos Conselheiros;
- 3) Ordem do dia com os seguintes temas:
 - a) Aprovação da ata da Reunião Extraordinária de 17 de janeiro de 2026;
 - b) Proposta de modificação de zoneamento na área da BR-040.
 - c) Georreferenciamento dos quarteirões constantes nas plantas de Júlio Frederico Koeler, Otto Reimarus e Carlos Augusto Taunay;
 - d) Revisão dos limites dos distritos da cidade;
- 4) Discussão, votação e aprovação;
- 5) Assuntos gerais;
- 6) Definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- 7) Encerramento.

Petrópolis, 03 de março de 2026.

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Coordenador do CRPD

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares e Suplentes para sua Reunião Extraordinária n.º 462, mês de “MARÇO”, a se realizar no dia 11 de março do corrente ano, quarta-feira com primeira chamada às 9h30, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos.

- 1) Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, do período entre 01/01/2025 a 31/12/2025;

Petrópolis, 05 de março de 2026

ADILSON MALAQUIAS
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária – COMPAF, para Reunião Ordinária do mês de março de 2026, a ser realizada no dia 13/03/2026, às 14h, no Auditório da EMATER, situada à Estrada União e Indústria, n.º 9700, Itaipava, Petrópolis-RJ, tendo os seguintes itens de pauta:

- 1) Leitura e aprovação da ata do mês de janeiro (10 minutos);
- 2) Informações sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM (10 minutos);
- 3) Informações sobre a reunião solicitada pela Cooperativa sobre a Chamada Pública (10 minutos);
- 4) Agendamento das reuniões da Comissão para a revisão da Lei do COMPAF (10 minutos);
- 5) Assuntos Gerais (10 minutos).

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Presidente do COMPAF

Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO n.º 07/2026
Processo SEI PMP n.º 06517/2026
Processo Administrativo n.º 61028/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 140, de 08/12/2011, pela Resolução CONEMA n.º 92, de 24/06/2021 e, ainda, pela Lei Municipal n.º 6.495, de 06 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Municipal de Operação a:

AUTO POSTO TREVI LTDA
CNPJ: 05.136.076/0001-62
Estrada União e Indústria, 9660 – Itaipava
Petrópolis/RJ – Cep: 25730-735

Atestando a viabilidade ambiental para a atividade de: “Comércio varejista de combustíveis líquidos para veículos automotores”, situada à: Estrada União e Indústria, 9660 – Itaipava – Petrópolis/RJ – Cep: 25730-735

Coordenadas Geográficas: -22.40615; -43.13606

Esta Licença é válida até 10 de fevereiro de 2036, respeitadas as condições nela estabelecidas, bem como aquelas inseridas nos autos do Processo Administrativo n.º 61028/2022, do qual se originou a expedição deste documento.

Esta Licença Municipal de Operação diz respeito exclusivamente à atividade na forma requerida, não isentando o requerente dos licenciamentos em qualquer esfera, necessários à manutenção do empreendimento, na área em questão.

Petrópolis, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 008a/2026

Processo n.º 21600/2025 – Autoriza celebração do Termo de parceria entre o município de Petrópolis, através da Secretaria de Assistência Social, com as seguintes instituições: ASSOCIAÇÃO JOVENS EM AÇÃO – PROJETO C3, inscrita (o) no CNPJ: 08.519.227/0001-

50, com valor global de 100.100,00 (cem mil e cem reais), ASSOCIAÇÃO CASA DA CIDADANIA, inscrita (o) no CNPJ: 03.536.405/0001-37, com valor global de 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais), FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PRINCESA ISABEL – FEPI inscrita (o) no CNPJ: 28.805.679/0001-05,, com valor global de 102.196,38 (cento e dois mil, cento e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), GRUPO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PETRÓPOLIS – GAAPE, inscrita (o) no CNPJ: 06.029.782/0001-78, com valor global de 105.600,00 (cento e cinco mil, e seiscentos reais), SOCIEDADE ADEMIR DAMACENO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SADIAS, inscrita (o) no CNPJ: 00.282.553/0001-84, com valor global de 106.799,99 (cento e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrita (o) no CNPJ: 02.901.317/0001-24, com valor global de 106.700,00 (cento e seis mil, e setecentos reais), ASSOCIAÇÃO RENOVAR, inscrita (o) no CNPJ: 02.848.772/0001-03, com valor global de 106.874,79 (cento e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), através de Chamamento Público n.º 001/2025/SAS, em conformidade a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto n.º 64 de 06 de abril de 2017, pelo período de 11 (onze) meses, no valor global de R\$ 729.471,16 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos). Publique-se em 29/01/2026.

ADRIANA KREISCHER

Secretário de Assistência Social

Decretos n.º 534/2000 c/c 590/20

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 021/2026

Proc. 8347/2025 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e fornecimento de cartões magnéticos – Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – pelo Sistema de Registro de Preços através da Ata de Registro de Preço 477/2025, no valor de R\$ 433.466,40 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), em favor da empresa O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001-03, conforme Nota de Empenho 217/2026. Publique-se em 05/03/2026

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

Decretos n.º 534/2000 c/c 590/20

Secretaria de Saúde

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 015/26 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 22275/2025 Objeto: AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIO AZUL (TIPO B) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Adjudico o objeto as empresas: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA EPP no item 1 pelo valor global de R\$ 2.700,00 e homologo a presente licitação, conforme disposto no art. 71, IV da Lei n.º 14.133/2021. Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2026. Programa de trabalho n.º 18.02.10.302. 2020.2077.3390.39.00 – Fonte: 1600.35 Valor Global: R\$ 2.700,00. Homologação: 02/02/2026.

ALOÍSIO BARBOSA DA SILVA FILHO

Secretário de Saúde

INPAS

PORTARIA N.º 089 de 02 de março de 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar Compulsoriamente, nos termos do artigo 11, inciso II c/c artigo 35 da Lei n.º

9.181/2025, ROBERTO CARLOS DE LIMA, matrícula n.º 4600, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S015 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.911,48 (mil e novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 40, parágrafo único da Lei n.º 9.181/2025.

Art. 4º – O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/02/2026. (Processo n.º 109/2026)

Petrópolis, 02 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 090 de 02 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

DETERMINAR a instauração de Inquérito Administrativo, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Inpas, destinado apurar os fatos narrados no processo n.º 519/2021, cuja a previsão encontra-se na Lei n.º 6.946/2012.

Petrópolis, 02 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 091 de 02 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

DETERMINAR a instauração de Inquérito Administrativo, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Inpas, destinado apurar os fatos narrados no processo n.º 1160/2014, cuja a previsão encontra-se na Lei n.º 6.946/2012.

Petrópolis, 02 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 092 de 02 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15, resolve

DETERMINAR a instauração de Inquérito Administrativo, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito Administrativo do Inpas, destinado apurar os fatos narrados no processo n.º 847/2020, cuja a previsão encontra-se na Lei n.º 6.946/2012.

Petrópolis, 02 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 093 de 03 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

RESOLVE mandar contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de CLAUDINEA GONÇALVES LARENTIS FERNANDES, matrícula n.º 219274, Cozinheira do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição,

emitida em 22/02/2024 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 1702202100205244, perfazendo um total de 6.721 (seis mil e setecentos e vinte e um) dias em nome da requerente, referente aos períodos abaixo discriminados:

– 01.09.1988 a 16.10.1989

– 01.12.1989 a 07.09.1992

– 02.02.1993 a 30.09.1994

– 02.05.1995 a 30.01.1996

– 29.01.1999 a 22.09.2003

– 01.06.2004 a 31.03.2006

– 01.05.2006 a 28.02.2007

– 05.03.2007 a 26.08.2008

– 08.03.2010 a 01.07.2013

(Processo n.º 001925/2025)

Petrópolis, 03 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 094 de 03 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19 CLAUDINEA GONÇALVES LARENTIS FERNANDES, matrícula n.º 219274, Cozinheira – Nível: ZC3C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.204,69 (dois mil e duzentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – A servidora integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2026. (Processo n.º 1925/2025)

Petrópolis, 03 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente

PORTARIA N.º 095 de 03 de março de 2026

O Diretor-presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15,

R E S O L V E

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição nos termos do art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c Súmula Vinculante 33/STF ROBERTO STULPEN, matrícula n.º 4330, Auxiliar de Laboratório – Nível: S015 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.480,93 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício reger-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – O servidor integra o Plano Financeiro nos termos do art. 1º, inciso I da Lei n.º 7.765/19.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor em 01/04/2026. (Processo n.º 1702/2025)

Petrópolis, 03 de março de 2026.

ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST

Diretor-presidente